



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

4925 (76)

00262

DECRETO N° 7826

Dispõe sobre a organização e funcionamento das comissões permanentes de inquérito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 287 da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974,

D E C R E T A:

Art. 1º - Serão constituídas, em número não superior a dois (2), as comissões permanentes de inquérito previstas no art. 239, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, regendo-se sua organização e funcionamento pelas normas constantes deste Decreto.

Art. 2º - As comissões permanentes de inquérito serão integradas por três (3) membros indicados pelo Procurador Geral do Município, dos quais pelo menos um (1) bacharel em Direito, com renovação anual do terço.

§ 1º - Ao designar as comissões, o Prefeito indicará dentre os seus membros o respectivo Presidente.

§ 2º - A renovação do terço ocorrerá no mês de dezembro de cada ano, admitida a recondução.

Art. 3º - Serão distintas entre si as comissões permanentes de inquérito, podendo, entretanto, ocorrer transposições, quando se verificar, no tocante a um ou mais de seus membros:

I - Inferioridade hierárquica com relação ao indiciado, conforme prescreve o art. 241 da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974;

II - qualquer outro impedimento legal.

Parágrafo único - Quando, em razão de afastamentos legais simultâneos dos titulares ou pela ocorrência de circunstâncias especiais, se verificar a necessidade de substituir qualquer dos membros, para a realização ou conclusão de determinado inquérito, caberá ao Procurador Geral do Município sugerir o substituto.

Art. 4º - As atividades das comissões permanentes de inquérito serão coordenadas pela Procuradoria Geral do Município, que providenciará nas medidas necessárias ao seu normal funcionamento, bem como proporá ao Prefeito, dentro da

.

.

.

EXPLICAÇÃO		EXPLICAÇÃO		EXPLICAÇÃO		PROCESSO	PLF	FII	INSCRIÇÃO
Nome	Data	Nome	Data	Nome	Data	Processo	PLF	FII	Inscrição
						35140/81			



limitação estabelecida no art. 1º, a criação ou supressão de las, tendo em vista a freqüência média de instaurações de inquéritos administrativos.

§ 1º - A distribuição de processos às comissões, para fins de realização de inquérito administrativo, será procedida pela Equipe de Apoio-Técnico Administrativo, com audiência prévia do Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - As comissões disporão de um local, devi damente instalado pela Procuradoria Geral do Município, onde será centralizado seu expediente e se realizarão as reuniões.

§ 3º - Sempre que as circunstâncias ocorrentes o aconselhem, poderão as comissões realizar reuniões em dependências da repartição com a qual se relate o inquérito.

Art. 5º - Para cada comissão permanente de inquérito o Prefeito designará um Secretário que dedicará a esse mister todo o seu período normal de trabalho.

Art. 6º - Ao Secretário da comissão permanente de inquérito compete exercer todas as atribuições próprias da função e, especialmente:

a) - receber os processos encaminhados à comissão;

b) - manter registro dos inquéritos em andamento;

c) - secretariar os trabalhos das reuniões e cumprir as determinações da comissão.

Art. 7º - Para fins de distribuição, nos termos do § 1º do artigo 4º, a autoridade que houver determinado a instauração de inquérito administrativo, de acordo com a competência estabelecida no art. 240 da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, encaminhará de imediato o processo à Procuradoria Geral do Município, acompanhado de duas (2) cópias da respectiva portaria.

§ 1º - O disposto neste artigo se estende aos titulares das autarquias municipais, para as quais poderão também as comissões permanentes realizar inquéritos administrativos.

§ 2º - A Equipe de Apoio-Técnico Administrativo, ao providenciar a distribuição do processo, anexará a ele uma cópia da portaria, encaminhando a outra ao Boletim de Pessoal para publicação prioritária.

§ 3º - Para os fins do disposto no art. 243 da

...

.

.

.



Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, considera-se como data de instauração do inquérito administrativo, a da publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal.

§ 4º - Com o fim de padronizar a redação das portarias determinando instauração de inquérito administrativo, a Procuradoria Geral do Município, através de sua Assessoria Técnica, dará orientação a respeito às repartições municipais.

Art. 8º - O rito processual a ser observado pelas comissões de inquérito será o constante da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, em seu Capítulo III.

Art. 9º - Os inquéritos administrativos concluídos e respectivos relatórios serão dirigidos ao Procurador Geral do Município, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), em face do disposto no art. 6º do Decreto nº 4530, de 27 de março de 1972.

Art. 10 - Fica delegada à competência do Procurador Geral do Município, observadas as disposições legais e regulamentares, a proferição de despacho decisório em inquérito administrativo.

Parágrafo Único - A delegação estabelecida neste artigo não abrange decisão da qual resulte demissão, cassação de disponibilidade ou de aposentadoria.

Art. 11 - O Procurador Geral do Município, dentro de quinze (15) dias a contar da vigência deste Decreto, indicará os membros que comporão as comissões permanentes de inquérito.

Parágrafo Único - A comissão que for designada receberá os inquéritos administrativos em andamento, no estado em que se encontrarem.

Art. 12 - Fica refeita na Secretaria Municipal de Administração, Supervisão Administrativa, uma função gratificada de Secretário de Comissão (2.1.1.2), lotada na Comissão Permanente de Inquérito.

Art. 13 - Fica alterada a denominação e a classificação da Função Gratificada de Secretário de Comissão (2.1.1.2) de que trata o artigo anterior, para a Função Gratificada de Auxiliar Técnico (2.1.2.2).

Art. 14 - A transferência do acervo documental, bibliográfico e materiais permanente e de consumo, fica autorizada por este Decreto, independente de outro ato administrativo.

Parágrafo Único - Mediante protocolo a ser firmado

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00265

4

mado entre o Secretário Municipal de Administração e o Procurador Geral do Município serão especificados os bens a serem transferidos, cuja efetivação deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, através de instrumento competente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4236, de 16 de novembro de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de setembro de 1981.

Guilherme Socias Villela

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Wily Delacoste Jaquet,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

João Antônio Dib,
João Antônio Dib,
Secretário Do Governo Municipal.

NP